

Despacho (extrato) n.º 5883/2016

Por despacho de 21.01.2016, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000 de 9 de novembro, foi declarado concluído com sucesso o período experimental dos especialistas superiores estagiários, a seguir indicados, ficando posicionados na categoria de especialistas superiores de escalão 1, com efeitos a 01.12.2015:

Mestre Ilcinio António Afonso Garcia e Lic. Maria Manuela Dias da Silva Couto.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

209532367

Despacho (extrato) n.º 5884/2016

Por despacho de 23.12.2015, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000 de 9 de novembro, foi declarado concluído com sucesso o período experimental da especialista superior estagiária, Lic. Maria Helena dos Santos Mendes, ficando posicionada na categoria de especialista superior de escalão 1, com efeitos a 15.12.2015.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

209532391

Despacho (extrato) n.º 5885/2016

Por despacho de 14.01.2016, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000 de 9 de novembro, foi declarado concluído com sucesso o período experimental da especialista superior estagiária, Mestre Maria Raquel Diniz Leitão Carvalho, ficando posicionada na categoria de especialista superior de escalão 1, com efeitos a 02.01.2016. (Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

209532375

Despacho (extrato) n.º 5886/2016

Por despacho de 11.12.2015, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000 de 9 de novembro, foi declarado concluído com sucesso o período experimental dos especialistas superiores estagiários, a seguir indicados, ficando posicionados na categoria de especialistas superiores de escalão 1, com efeitos a 01.12.2015:

Lic. Maria Ermelinda Amaral Magalhães e Lic. Paulo Jorge Azevedo Martins.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

209532407

Despacho (extrato) n.º 5887/2016

Por despacho de 10.12.2015, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo e nos termos do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000 de 9 de novembro, foi declarado concluído com sucesso o período experimental da especialista superior estagiária, Lic. Sandra Margarida Monteiro Ribeiro, ficando posicionada na categoria de especialista superior de escalão 1, com efeitos a 04.12.2015.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

209532423

JUSTIÇA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E ECONOMIA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5693/2016

Faz-se público que o Eng. Manuel Gomes Moniz Pereira, Agente Oficial da Propriedade Industrial reconhecido por este organismo, cessou a sua atividade no passado dia 31 de março de 2016 por motivos de falecimento.

20 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Leonor Mendes da Trindade*.

209526721

CULTURA

Direção Regional de Cultura do Algarve

Aviso n.º 5694/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador António José Neves Pité, carreira e categoria de Técnico Superior, posição remuneratória entre 10 e 11, do mapa de pessoal desta Direção, cessou a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, nos termos da alínea *c*) do artigo 291.º da LGTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de novembro de 2015.

15 de fevereiro de 2016. — A Diretora Regional de Cultura do Algarve, *Alexandra Rodrigues Gonçalves*.

209534951

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5888/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas *c*) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro:

1 — Delego, com a faculdade de subdelegar, no presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., Professor Doutor Luís Filipe Barreto, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do respetivo instituto público:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, até ao montante de € 1 500 000,00 nos termos das alíneas *c*) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato, previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se deslocarem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos

acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço, até ao montante de € 10 000,00;

d) Autorizar a concessão de transferências correntes pelas rubricas 04.07.01 e 04.08.02 até ao montante de € 25 000,00, por transferência.

2 — Delego, ainda, no dirigente supra indicado, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da respetiva entidade:

a) Conceder licenças sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no respetivo serviço, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

f) Conceder a equiparação a bolsheiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

g) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições da respetiva entidade;

h) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes;

i) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos;

j) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP), no âmbito dos poderes ora subdelegados;

k) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que me é atribuída nos termos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

21 de abril de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209534254

Despacho normativo n.º 3/2016

Considerando as alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre aprovadas pelo seu conselho geral, em reunião de 18 de fevereiro de 2016;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), as alterações aos estatutos das instituições de ensino superior públicas carecem de homologação governamental;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, que procedeu à verificação da conformidade legal da alteração estatutária, no sentido favorável à homologação;

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 69.º da citada Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

Determino o seguinte:

1 — São homologadas as alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre aprovadas pelo seu conselho geral, em reunião de 18 de fevereiro de 2016;

2 — Os Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre passam a ter a redação constante do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante;

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

20 de abril de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão, princípios e valores

1 — O Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designado de IPP, é uma instituição pública de ensino superior, que tem como missão criar, transmitir e difundir o conhecimento, orientado profissionalmente, através da formação e qualificação de alto nível para públicos diferenciados, em momentos vários dos percursos académico e profissional e da investigação e desenvolvimento tecnológico para a promoção das comunidades, em cooperação com entidades regionais, nacionais e internacionais.

2 — O IPP, na conceção e prática dos mecanismos da sua administração, orienta-se por princípios de democraticidade e participação, tendo em vista:

- a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
- b) Garantir a liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- c) Assegurar as condições necessárias para uma atitude crítica e de permanente inovação científica, artística e pedagógica;
- d) Estimular o envolvimento de todo o corpo docente, não docente e estudantes nas suas atividades;
- e) Promover uma estreita ligação com a comunidade, em particular a da região, na organização e realização das suas atividades, visando, designadamente, a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

3 — São valores do IPP:

- a) Excelência organizacional — exceder as expectativas das partes interessadas externas com elevado padrão motivacional dos colaboradores;
- b) Ética e transparência — vínculo dos colaboradores do IPP a uma conduta de rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo e a partilha de informação;
- c) Subsidiariedade — o IPP acredita na capacidade e na autonomia das partes interessadas, internas e externas, para manterem a ordem social e o bem comum, intervindo apenas na incapacidade destas;
- d) Envolvimento e orientação para as partes interessadas — trabalhar sempre e com as partes interessadas;
- e) Desenvolvimento sustentável — alcançar, de maneira equilibrada, o crescimento do IPP e o bem estar das partes interessadas, fazendo um uso racional dos recursos disponíveis.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições do IPP:

- a) A formação de alunos nos aspetos científico, técnico, cultural, artístico e profissional, sempre numa perspetiva humanista e no respeito pelos valores democráticos e o apoio à sua inserção na vida ativa;
- b) A realização de ciclos de estudos conferentes ou não de grau e outros, nos termos da lei;